

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2408	Semestre							1803
A 1.ª série.				*	908					•			48∄
A 2.ª série.					80\$)			•				43.5
A 8.º série.				2	80#	۰	٠	•	•				4 8 \$
Avulso: Número de duas páginas ∮30;													
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:585 — Transfere para 30 de Maio de 1926 a eleição, de que trata o decreto n.º 11:529, de procuradores à Junta Geral do distrito de Beja e de vereadores à Câmara Municipal de Almodóvar.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:586 — Determina a abertura de um crédito da quantia de 690.078\$79 para ocorrer a despesas dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:587 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças duas quantias, a fim de se ocorrer ao pagamento dos vencimentos de dois contínuos de 2.ª classe.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:588 — Estabelece os medicamentos que os vapores de pesca de arrasto devem levar a bordo quando saiam para o mar.

Decreto n.º 11:589 — Determina que as vistorias às embarcações de pesca ou de tráfego local, incluindo as que são abrangidas pelo artigo 3.º do decreto n.º 9:916, quer sejam de remos, de vela ou de propulsão mecânica, sejam feitas anualmente e em épocas que não prejudiquem a exploração dessas embarcações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:590 — Determina a área de jurisdição da comissão de iniciativa de turismo da Ericeira.

Portaria n.º 4:608 — Isenta de franquia até 31 de Maio de 1926 a cerrespondência que seja expedida pelas comissões e sub-comissões da Semana da Criança.

Decreto n.º 11:591 — Constitui a comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, a cargo da qual fica a construção ou aquisição do edifício e respectivo mobiliário da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

Decreto n.º 11:592 — Dissolve a comissão administrativa das casas económicas da cidade de Lisboa (Bairro da Ajuda).

Decreto n.º 11:593 — Faz várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para 1925-1926...

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 103 (decreto) — Estabelece o uniforme das praças indígenas da guarnição da província de S. Tomé e Príncipe.

Nova publicação, rectificada, do quadro n.º 2 do diploma legislativo colonial n.º 93 (composição de uma bataria indígena de metralhadoras da província de Moçambique).

Ministério da Agricultura:

• CTATO • • CTATO

Decreto n.º 11:594 — Determina que os vapores de pesca Glauco e Apolo, adquiridos pelo extinto Comissariado Geral dos Abastecimentos, transitem por meio de inventário, com todo o seu material de pesca sobressalente e máquinas-ferramentas de oficina, para o Ministério da Marinha.

Decreto n.º 11:595 — Dispensa de se munirem da autorização a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 10:708 sòmente os indivíduos que exercerem a profissão de vaqueiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:585

Sendo de considerar as razões apresentadas pelo competente governador civil para que seja designado outre dia que não aquele de que trata o decreto n.º 11:529, de 2 de Março último, Diário do Govêrno n.º 63, 1.ª série, para a realização da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Beja e de vereadores à Câmara Municipal de Almodóvar, pois que o dia 9 de Maie próximo futuro coincide com a feira que há-de realizarse em Garvão, a mais importante do Baixo Alentejo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, transferir para o dia 30 do mencionado mês de Maio o acto eleitoral acima referido.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Decreto n.º 11:586

O Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, sob proposta da respectiva Administração e Inspecção Geral, aprovou na sua sessão de 2 de Março último que fôssem distribuídas verbas das receitas privativas dêstes Serviços, já cobradas, entre outros fins, para construção de pavilhões para oficinas, para a secção preparatória e para internato de menores anormais no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira; que fôsse distribuída uma verba para reconstrução do edificio há anos incendiado da Tutoria

Central da Infância da comarca do Pôrto; que se fizessem na Colónia Correccional de Izeda novas construções, tornadas indispensáveis pelo aumento de lotação deste estabelecimento; que fosse destinada uma verba a preparação do pessoal, utilizando-se para este fim um estabelecimento apropriado; e, finalmente, que pelas receitas privativas fôsso destinada uma verba a suprir a insuficiência das dotações orçamentais consignadas para os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores no corrente ano económico, reforçando para este efeito as respectivas dotações.

Nestes termos e em execução do disposto no artigo 151.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, e artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de Fevereiro

de 1911;

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças e no uso das atribuições que me são concedidas pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Por força das receitas disponíveis e já cobradas provenientes da execução do artigo 3.º do decreto com fôrça de lei de 3 de Fevereiro de 1911 será aberto um crédito especial da quantia de 690.078\$79, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, para ocorrer às

despesas a que se refere o artigo seguinte.

Art 2.º L destinada uma verba de 50.000\$ anuais para construção de pavilhões para oficinas para as secções preparatória e de anormais no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, até a conclusão definitiva das mesmas obras, uma verba anual de 1.5428 para adicionar ao artigo 21.º da dotação do mesmo Reformatório, e outra verba anual de 23.058\$ para adicionar ao capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos. É destinada a verba única de 150.000\$ para a reconstrução do edificio incendiado e respectivo material de instalação da Tutoria Central da Înfância da comarca do Pôrto; uma verba única de 50.000\$ para construções novas na Colónia Correccional de Izeda; uma verba anual de 10.000\$ para ocorrer às despesas com a preparação e instrução do pessoal dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores; uma verba única de 405.478379 para suprir no corrente ano económico a insuficiência das dotações orçamentais dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores.

§ único. Estas verbas serão adicionadas aos artigos e capítulos correspondentes do orçamento do Ministério da Justica e dos Cultos de 1925-1926.

Os Ministros das Justica e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Abril de 1926. — Ber-NARDINO MACHADO — Jodo Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:587

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 11:359, de 9 de Dezembro de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros,

decretar o seguinte:

São transferidas dos capítulos 2.º e 15.º, artigos 3.º

e 56.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura do ano económico corrente para a proposta orçamental do Ministério das Finanças de idêntico ano económico as quantias, respectivamente, de 348\$ e 4.141\$20, devendo a primeira destas quantias inscrever-se no capítulo 9.º, Direcção Geral da Contabilidade Pública, em novo artigo, 39.º-A, sob a rubrica de «Pessoal adido» e a segunda para refôrço da verba de 100:000.000\$, inscrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, para «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de se ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos contínuos de 2.ª classe José Madeira e Carlos Martins Soares, desde Fevereiro próximo passado até final do presente ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Abril de 1926. — Bernardino Machado — António Maria da Silva-João Catanho de Meneses-Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas - Fernando Augusto Pereira da Silva - Vasco Borges -- Manuel Gaspar de Lemos -- Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva -António Alberto Torres Garcia.

MINISTÈRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:588

Considerando a necessidade de adaptar a nossa legislação às modernas organizações das principais nações marítimas;

Considerando que até hoje nada foi publicado acerca dos medicamentos que os vapores de pesca de arrasto

devem levar quando saem para o mar;

Considerando ainda e finalmente que é de grande conveniência que os aludidos vapores sejam sempre apetrechados com uma pequena farmácia, destinada a socorrer os casos vulgares e de urgência que presumivelmente se possam dar a bordo:

Hei por bem, sob proposta de Ministro da Marinha,

decretar o seguinte:

Artigo único. Todos os vapores de pesca de arrasto, cuja tripulação não exceda vinte pessoas e que se não demorem nas suas viagens mais de quinze dias, deverão estar fornecidos dos medicamentos constantes da seguinte tabela:

Tabela para vapores de pesca de arrasto

Medicamentos para uso interno, ou interno e externo

Amoníaco (em vidro conta-gotas)			
Laudano de Sydenham (em vidro conta-gotas)			
Oleo de rícino (ou de mamona)			
Sulfato de soda (sal amargo)	٠	•	200 gramas

Medicamentos para uso externo

Ácido pícrico (em comprimidos)			50 gramas
Alcool canforado			
Linhaça em pó (farinha de linhaça)			2:000 gramas
Pomada canforada			
Sinapismos (papéis sinapismos), uma caixa de			12 fôlhas
Esparadrapo adesivo (pontos)	•	•	$^{1}/_{2}$ metro
Sublimado corrosivo (comprimidos)	•	•	1 tubo
Tintura de iodo	٠	•	50 gramas

Outro material

Algodão hidrófilo		٠.				4		•		400 gramas
Gaze hidrófila							• '			3 pacotes